

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PL Nº 02/2019-PRODAM

DOCUMENTO DE ORIGEM: 2085.2019

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização do Procedimento de Licitação Nº 02/2019-PRODAM, com ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO, modo de disputa FECHADO, critério de julgamento MELHOR TÉCNICA, a ser realizado na forma abaixo:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de rádio táxi, com sistema de radiofonia, ar-condicionado e taxímetro, para suprir a necessidade de deslocamento dos empregados da PRODAM S/A., na cidade de Manaus e municípios de sua região metropolitana, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico, constante do Anexo 1, deste Instrumento convocatório.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIOS

2.1 O procedimento licitatório será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) Data: 31 de julho de 2019
- b) Horário: 10:00 horas (horário de Manaus)
- c) Local: Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14, CEP 69010-020 – Manaus /AM.

2.2 Ficam, portanto, os interessados a apresentar sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, cientes de que a abertura dos envelopes de habilitação terá início no dia e horário acima designados. Não havendo expediente na data marcada para abertura da Licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 O Instrumento Convocatório está disponível no site da Prodram, no endereço www.prodram.am.gov.br ou poderá ser solicitado por meio do e-mail: licitacoes@prodram.am.gov.br ou ainda ser retirado na sede da PRODAM de 2ª a 6ª feira das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00 situada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, mediante solicitação escrita e pagamento das cópias.

4. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A.

5 DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

5.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas;

5.2 Para a impugnação do Instrumento Convocatório: Até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, devendo a PRODAM julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

5.3 Recurso:

5.3.1 Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação, tanto após a fase de habilitação como após a análise da proposta técnica, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada fase recursal. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

5.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

5.3.4 Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação não terão efeito suspensivo.

5.4 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Instrumento Convocatório e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08h30 às 17h00, informando o número da licitação – **Procedimento de Licitação - PL Nº 02/2019-PRODAM.**

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/2016.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

7.1 Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto à Comissão, por meio de 01 (um) representante, munido de:

- a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;
- b) Carteira de identidade ou outro documento equivalente;



- c) Estatuto, Contrato Social ou procuração, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito;
- d) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, facultado o preenchimento por escrito no início da sessão pública.
Obs.: Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 A documentação de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preços deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos e devidamente lacrados, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PL Nº 02/2019-PRODAM
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PL Nº 02/2019-PRODAM
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PL Nº 02/2019-PRODAM
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____

- 8.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado ou, o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar da presente licitação.

9 DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (Envelope 1)

O envelope 1 – “HABILITAÇÃO” deverá conter uma via de cada um dos documentos constantes nos subitens a seguir:



9.1 **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

9.2 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa ou positiva de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta;**
- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), devendo ser POSITIVO, aplicando a seguinte fórmula:
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
- d) A comprovação dos itens “b” e “c” deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

9.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou

¹ Na forma da lei:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis (incluindo as notas explicativas) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76;
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02;
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital;
- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95.

- do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 9.4 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação, bem como os documentos solicitados no termo de referência – Anexo 1.
- 9.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 2.
- 9.6 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 3.
- 9.7 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão de Licitação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 9.7.1 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 9.8 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 9.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento Convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 9.10 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 9.11 Os documentos exigidos no subitem 9.1, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores emitido pela PRODAM e desde que esteja dentro do prazo de validade.
- 9.12 Os documentos de Habilitação, após rubricados os seus conteúdos pelos membros da Comissão de Licitação, serão oferecidos para exame e rubrica dos representantes presentes na reunião.

- 9.12.1 A Comissão recolherá os documentos rubricados e verificará se estão de acordo com o disposto neste Instrumento Convocatório, em seguida declarará aquelas que estarão inabilitadas e aquelas habilitadas para a segunda fase. Se houver necessidade, a Comissão de Licitação analisará os documentos de habilitação em sessão fechada definindo data para apresentação do resultado da fase de habilitação.
- 9.13 Após o resultado da fase de habilitação, caso os representantes credenciados das licitantes manifestem expressa renúncia ao direito de recurso contra o resultado de habilitação e/ou inabilitação, será procedida à convocação das licitantes habilitadas para a fase de abertura das avaliações técnicas.
- 9.14 Se os representantes das licitantes não renunciarem ao direito de recurso acima, os Envelopes 2 referente às Análises Técnicas só poderão ser abertos após o transcurso da fase recursal.
- 9.15 Os envelopes contendo as avaliações técnicas das licitantes inabilitadas serão devolvidos intactos após o transcurso do prazo recursal correspondente a esta fase licitatória.
- 9.16 Transcorrida a fase dos recursos da primeira etapa desta Licitação, a Comissão, dará continuidade ao processo abrindo o envelope nº 02. **“Análise Técnica”**.

10. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

- 10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada mediante o atendimento dos itens descritos no Anexo 01 C – Análise Técnica, bem como todos os documentos pertinentes à comprovação exigidos nos itens da avaliação.
- 10.2. A Comissão de Licitação classificará as propostas, em ordem crescente, conforme o total de pontos constante no **Anexo 01 C**, considerando as mesmas apresentadas;
- 10.3. Durante o julgamento, a Comissão de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 10.4. A Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas após todos os esclarecimentos que se fizerem necessários de acordo com a melhor avaliação técnica.
- 10.5. Após conhecido o resultado do julgamento, as propostas que não atenderem as exigências estabelecidas serão desclassificadas e devolvidas aos representantes das licitantes, após decorrida a fase recursal, ou a manifestação do direito do recurso;
- 10.5.1. Se houver necessidade, a Comissão de Licitação analisará as propostas técnicas em sessão fechada definindo data para apresentação do resultado da fase “Avaliação Técnica”.
- 10.6. Em seguida, transcorrida a fase do contraditório e da ampla defesa da segunda etapa desta Licitação, a Comissão procederá a abertura dos envelopes 3, contendo a **proposta de preços** da licitante classificada, as quais deverão estar de acordo com Modelo de Proposta de Preços – Anexo 1B;

11. DA “PROPOSTA COMERCIAL” - ENVELOPE 3

- 11.1. A Comissão de Licitação fará a abertura das propostas de preços que deverão obedecer rigorosamente, aos termos deste Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação.
- 11.2. Não serão abertas as propostas de preços das firmas licitantes que não forem consideradas habilitadas e aprovadas em suas propostas técnicas.
- 11.3. Na “PROPOSTA COMERCIAL” a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
- 11.3.1. Proposta apresentada, exclusivamente, na expressão monetária vigente no País, isto é R\$ (real);
- 11.3.2. Declaração expressa onde seja mencionado o valor global da proposta comercial, e de que o prazo de sua validade não será inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de recepção dos envelopes 1, 2 e 3.
- 11.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e atender ainda os seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ter identificado o nome do responsável pela proposta, abaixo da assinatura. A ausência do nome não desclassifica a licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- c) Considerar que o preço dos serviços seja de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5. Não será admitida a correção dos valores apresentados pelas licitantes, não sendo permitida a inclusão de qualquer desconto ou vantagem para efeito de julgamento.
- 11.6. No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas a taxas, pessoal impostos, seguros, encargos sociais previdenciários e todas as demais incidentes e inerentes à execução dos serviços do objeto desta licitação.
- 11.7. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com qualquer das exigências do presente Instrumento Convocatório, que impuserem condições diferentes das dispostas neste.

12. DOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À LICITAÇÃO

- 12.1 No horário, dia e local estabelecidos neste Instrumento Convocatório, as licitantes apresentarão, inicialmente em separado, os **envelopes 1, 2 e 3** e o **credenciamento** dos seus respectivos representantes.
- 12.2 Quando da entrega dos envelopes, o representante da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, o seu credenciamento onde deverá conter os poderes necessários ao representante para que este possa praticar os atos alusivos a esta licitação até o término.
- 12.3 Os envelopes 2 e 3, contendo as “proposta técnica” e “proposta comercial”, respectivamente, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e demais licitantes credenciados, ficando em poder da Comissão até que seja decidida a fase de habilitação.

13 DO JULGAMENTO

13.1 Na análise das propostas, será verificado o atendimento de todas as condições e especificações contidas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

13.1.1 O fator de ponderação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório será conforme especificado no Projeto Básico – Anexo 1-C.

13.2 O julgamento da licitação será realizado em 2 (duas) fases:

- a) Fase de habilitação, que compreenderá análise dos documentos apresentados no envelope “habilitação” de todas as licitantes.
 - Só as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, a de julgamento das propostas técnicas;
- b) Fase de julgamento da proposta técnica, compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope 2 – “Proposta Técnica”, conforme o item 10 deste Instrumento Convocatório, tendo o resultado obtido na **Análise Técnica**, contido no Anexo 01 – C;
- c) Fase de análise da proposta de preços.

13.3 As fases 1 e 2, referentes às fases de habilitação e proposta técnica, poderão ser realizadas em sessões fechadas, sendo o resultado destas informado às licitantes em data previamente agendada pela Comissão de Licitação.

13.3.1 A proposta comercial deverá conter os valores informados no Anexo 01– B Modelo de Proposta de Preços, visto que os valores são tabelados e não passíveis de desconto ou lances.

13.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste **Instrumento Convocatório**, a proposta correspondente será imediatamente desclassificada.

13.5 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, fixadas neste Instrumento Convocatório.

13.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

13.7 Observado o conteúdo das propostas técnicas, a Comissão de Licitação classificará as propostas pela ordem de maior pontuação e divulgará aos licitantes a classificação, conforme apuração determinada nas especificações do Projeto Básico, Anexo 01 e Anexo 01 - C – Planilha de Análise Técnica.

13.8 Caberá ao Diretor Presidente da PRODAM a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor da licitação.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste **Instrumento Convocatório**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.2 Qualquer alteração significativa que venha ocorrer no Instrumento Convocatório ou em seus Anexos, será divulgada no site da PRODAM.
- 14.3 Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste **Instrumento Convocatório** serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 14.4 As licitantes deverão declarar total aceitação das condições da licitação. A não observância deste item acarretará a presunção de total aceitação do presente, pelas licitantes.
- 14.5 Caso **nenhuma** licitante esteja devidamente habilitada, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá abrir prazo de 8 dias úteis para apresentação da nova documentação.
- 14.6 Os casos não previstos neste **Instrumento Convocatório** e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pela Comissão de Licitação da PRODAM.
- 14.7 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de verificar na fonte emissora a autenticidade dos documentos apresentados na habilitação.
- 14.8 Não serão aceitas propostas feitas por fax ou e-mail.
- 14.9 A Comissão de Licitação lavrará **Atas** circunstanciadas, registrando os atos praticados durante as reuniões havidas, as quais serão assinadas por todos os seus membros e, quando for o caso, pelos representantes das licitantes.
- 14.10 Às licitantes habilitadas não cabe desistência da proposta técnica e nem da comercial, salvo por motivo justo decorrente de fato e aceito pela Comissão.
- 14.11 Somente será admitida a participação de um único representante da proponente na sala de reuniões, local de realização da licitação. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão e técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.
- 14.12 Durante a análise das propostas. A Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, em sede de diligência.
- 14.13 As licitantes deverão atender às solicitações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.14 São partes integrantes deste Instrumento Convocatório:
- 14.14.1 **Anexo 01** – Projeto Básico;
 - 14.14.2 **Anexo 01 A** – Penalidades;
 - 14.14.3 **Anexo 01 B** – Modelo de Proposta de Preços;

- 14.14.4 **Anexo 01 C** – Planilha de Análise Técnica;
- 14.14.5 **Anexo 02** – Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 14.14.6 **Anexo 03** – Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
- 14.14.7 **Anexo 04** – Minuta de Contrato.

Manaus, 27 de maio de 2019

Amélia de Souza Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

APROVAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODAM

Erlon Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM 4043

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PL - Nº 02/2019-PRODAM

ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada/qualificada para prestar serviço de rádio táxi, com sistema de radiofonia, ar-condicionado e taxímetro, para suprir a necessidade de deslocamento dos empregados da PRODAM S.A., na cidade de Manaus e municípios de sua região metropolitana.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviço de rádio táxi é necessária, dada a composição da frota da PRODAM e sua natureza de funcionamento. Nem sempre a frota da empresa é suficiente para atender às demandas de deslocamento de seus colaboradores, além da necessidade de deslocamentos de equipes que trabalham em turnos noturnos, finais de semana e feriados. A frota própria atende demandas em horário comercial e dias de semana, não havendo disponibilidade em dias e horários alternativos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços consistem no transporte de colaboradores da PRODAM, dentro da cidade de Manaus e municípios de sua região metropolitana, em táxi especial com 04 (quatro) portas, equipados com radiofonia, ar-condicionado, taxímetro e serviço de bilhetagem eletrônica;
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em veículos com, no mínimo, 5 lugares, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com ar-condicionado, credenciados e autorizados pelo Poder Público para exercício desta atividade;
- 3.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação telefônica, feita pela CONTRATANTE, à Central de Rádio Táxi da CONTRATADA e serão realizados através de veículos equipados com radiofonia e ar-condicionado;
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico por meio de número fixo, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.5. Todos os deslocamentos deverão ser registrados pela CONTRATADA de forma eletrônica, com informações sobre quilometragem inicial e final, data e horários de início e fim da corrida, itinerário (local de partida e local de destino), valor da corrida, dados do veículo (número do carro e placa) e do motorista, bem como fechamento da corrida através de senha, que deverá ser usada pelo passageiro ao final do deslocamento;
- 3.6. Será obrigatório o registro de abertura da corrida, no momento de seu início, bem como o registro de todos os dados listados no item 3.5 deste Termo, sob pena de a corrida não ser confirmada e ter seu pagamento negado quando do fechamento de relatórios mensais por parte da fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.7. Na impossibilidade técnica de registro eletrônico da corrida, o motorista deverá solicitar ao passageiro o preenchimento de todos os campos do boleto impresso (voucher), para que a corrida seja confirmada pela Supervisão de Administração e Transportes (SPADM) da PRODAM e incluída nos relatórios de faturamento mensal. O voucher deve ser fornecido pelo

motorista;

- 3.8. O veículo deverá estar disponível para embarque, no local indicado na abertura do chamado, até 15 (quinze) minutos após a ligação da CONTRATANTE, com carência de 5 (cinco) minutos. Após esse prazo, a PRODAM poderá cancelar o chamado e registrar a ocorrência para fins de aplicação de penalidade, de acordo com os termos de serviço contratuais (vide **Anexo I-A - Penalidades**);
- 3.9. A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e contraditório, para os casos passíveis de aplicação de penalidade, desde que se manifeste em até 48 horas úteis, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- 3.10. Não serão aceitos, pela PRODAM, vouchers impressos com rasuras, erros de preenchimento ou falta de informações, sendo a corrida retirada dos relatórios de faturamento mensal;
- 3.11. Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, serão sempre acompanhados de empregados ou representantes indicados pela CONTRATANTE;
- 3.12. Os valores das corridas dentro do perímetro urbano, em Manaus, serão determinados pela tarifa registrada no taxímetro do veículo utilizado e autorizado pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), para veículos com ar- condicionado e sistema de radiofonia; e
- 3.13. O valor da tarifa registrada no taxímetro, do veículo utilizado e autorizado pela SMTU, para veículos com ar-condicionado e sistema de radiofonia, deve ser registrado na planilha do **Anexo I-B - Modelo de Proposta de Preços**.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE RADIOTÁXI

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação de capacidade técnica:

- 4.1. Certidão atualizada pela SMTU;
- 4.2. Licença para funcionamento de estação emitida pela ANATEL;
- 4.3. Atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica, comprovando a aptidão do licitante para execução do objeto do Termo de Referência;
- 4.4. Comprovação do tamanho e idade da frota, através da apresentação da cópia do certificado de registro e licenciamento dos veículos. Se o documento estiver no nome do motorista, comprovar vínculo do motorista com a empresa licitante;
- 4.5. A licença de uso ou declaração de sessão ou certificado de propriedade ou comprovante de compra ou demonstração, em telas, do uso e operacionalização do sistema informatizado de bilhetagem eletrônica e da emissão de relatórios auditáveis sobre os serviços prestados;
- 4.6. A licença de uso ou declaração de sessão ou certificado de propriedade ou comprovante de compra ou demonstração, em telas, do uso e operacionalização do aplicativo de localização da frota, na modalidade online (em tempo real);
- 4.7. Declaração de que possui ponto(s) de saída de veículos da sua frota a menos de 3km de distância da PRODAM, com a identificação e localização desse(s) ponto(s).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os veículos deverão estar, permanentemente, em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza e segurança, atendendo às normas de trânsito vigentes e fiscalizadas pelos órgãos competentes, em particular a SMTU, o DETRAN e o MANAUSTRANS;
- 5.2. O pessoal indicado pela CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto do presente certame, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer à CONTRATANTE e a terceiros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária, para cobertura de tais danos ou prejuízos;
- 5.3. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e asseados;
- 5.4. A CONTRATADA informará por escrito à CONTRATANTE, o seu Representante Legal ou Preposto, com telefones, que responderá em tempo integral pelos serviços;
- 5.5. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, e até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês de competência (apuração da prestação dos serviços), ao Supervisor de Apoio Administrativo – SPADM, os relatórios eletrônicos das corridas realizadas, bem como os vouchers impressos das corridas que não tenham sido registradas pelo sistema de bilhetagem eletrônica;
- 5.6. A emissão de Nota Fiscal de serviços será condicionada à prévia conferência dos relatórios enviados pela CONTRATADA, estando todas as informações confirmadas junto aos controles da SPADM (CONTRATANTE);
- 5.7. Não admitir empregado da CONTRATANTE ou de terceiros que estejam prestando serviços à CONTRATANTE;
- 5.8. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, por culpa sua ou de seu preposto decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 5.9. As providências judiciais ou extrajudiciais para solução das questões referentes a danos causados a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 5.10. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações;
- 5.11. Fica a CONTRATADA obrigada a notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.12. Caso a CONTRATADA venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas, impetradas por empregados da CONTRATADA, relativas aos serviços, objeto deste Termo de Referência, fica a CONTRATADA e seus Diretores, assim designados no CONTRATO ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE, dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA, ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE.
- 5.13. Comunicar de imediato à CONTRATANTE sobre qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo em caráter temporário, com a devida justificativa;

- 5.14. Manter todos os veículos com a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização de trânsito perfeitamente atualizada;
- 5.15. Durante toda a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, na sua frota, a quantidade de veículos suficientes para atender a CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no item 3.8; e
- 5.16. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação técnica listada no item 4, conforme disposto no **Anexo I-C** deste Termo (Planilha de Análise Técnica).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços deste Termo de Referência;
- 6.2. Atestar a prestação dos serviços, após a conferência de relatórios mensais de faturamento, com todos os detalhes sobre as corridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios, que deverão ser entregues através de correio eletrônico (e-mail) ao titular da SPADM;
- 6.3. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação do relatório de faturamento mensal dos serviços; Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, quanto à forma de atuação, orientando e fiscalizando, com o objeto a execução dos serviços;
- 6.4. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, quanto à forma de atuação, orientando e fiscalizando, com o objeto a execução dos serviços;
- 6.5. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir alguma Cláusula do CONTRATO e Termo de Referência, a CONTRATANTE suprirá suas necessidades de prestação de serviços da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando à CONTRATADA os gastos realizados a esse título, além de sujeitá-la às multas estabelecidas no Anexo I-A deste Termo; e
- 6.6. Manter sob sua guarda os vouchers impressos, das corridas que não tenham sido registradas de forma eletrônica, fornecidos pela CONTRATADA.

7. RELATÓRIO DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS

- 7.1. O faturamento mensal dos serviços ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês de competência, e estará condicionado à conferência dos relatórios da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 7.2. O relatório a ser enviado pela CONTRATADA deverá conter todos os dados das corridas realizadas, através de sistema de bilhetagem eletrônica, devendo apresentar:
 - 7.2.1. Data de emissão do relatório;
 - 7.2.2. Data, hora de início e hora de fim de cada corrida;
 - 7.2.3. Número da unidade (veículo), placa, nome do motorista;
 - 7.2.4. Quilometragem inicial e final da corrida;
 - 7.2.5. Valor da corrida;
 - 7.2.6. Empresa (PRODAM), nome completo, matrícula e setor do passageiro; e
 - 7.2.7. Gestor responsável pela autorização da corrida;
- 7.3. O relatório deverá apresentar, de forma clara, os valores das corridas individuais e o total a ser faturado e cobrado da CONTRATANTE;
- 7.4. O faturamento e a emissão da Nota Fiscal de serviços ocorrerão somente após a conferência

dos relatórios e o respectivo atesto dos serviços pela CONTRATANTE. Notas Fiscais emitidas sem o atesto dos serviços, formalizado em registro via e-mail, deverão ser canceladas pela CONTRATADA; e

- 7.5. Para a composição dos autos da fiscalização do CONTRATO, a Nota Fiscal de serviços deverá estar acompanhada das certidões legalmente exigidas, da versão final do relatório de prestação de serviços do mês, conforme detalhado nos itens 7.2 e 7.3 acima, em papel timbrado e assinado pelo responsável da CONTRATADA.

8. SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1. A CONTRATADA deverá tomar as providências para que as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes sejam cumpridas, acatando, inclusive, recomendações que nesse sentido sejam feitas pela PRODAM S.A. O ônus por infração às leis de Segurança do Trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, decorrentes da prestação desses serviços.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser renovado por igual período e valor, até o limite da lei, se as partes estiverem de acordo.

10. DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo inicial de execução dos serviços será a partir da data de publicação do CONTRATO, estando condicionado à realização de **reunião inaugural**, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devidamente registrada em ata, com os detalhes referentes à prestação dos serviços.

11. TARIFA DOS SERVIÇOS

Os reajustes tarifados serão consignados quando houver aumentos pertinentes, concedidos pela SMTU e após publicação no Diário Oficial.

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Gerenciamento do CONTRATO estará sob a responsabilidade da Gerência de Administração (GEADM), com fiscalização realizada pelo titular da Supervisão de Administração e Transportes (SPADM) da CONTRATADA.

13. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Considerando que o serviço é tabelado e o que o valor histórico do contrato anterior é R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) anuais, o valor **estimado** da contratação será de **R\$ 75.003,90 (setenta e cinco mil, três reais e noventa centavos)** anuais, com faturamento mensal, sob demanda, conforme o item 7, deste Termo de Referência.

14. PLANILHA DE ANÁLISE TÉCNICA

A licitante é obrigada a apresentar a “**Planilha de Análise Técnica**”, (**Anexo I-C**) devidamente preenchida, sob pena de desclassificação no certame.

15. ANÁLISE TÉCNICA

A análise da “Planilha de Análise Técnica” (**Anexo I-C**) será realizada pela Comissão de Licitação em sessão pública, de acordo com os critérios de pontuação entre as propostas apresentadas.

16. CRITÉRIO PARA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Será declarado o vencedor do certame o licitante que apresentar a maior pontuação na Planilha de Análise Técnica (**Anexo I-C**). E, no caso de empate entre licitantes com a mesma pontuação, será feito um sorteio durante a sessão pública.

17. MATRIZ DE RISCO – SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	Contratada	24h	Sanções conforme Contrato, TR e legislação em vigor.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme Contrato, TR e legislação em vigor.
Informações sobre as corridas incompletas ou com erros	Alto	Contratada	No ato do faturamento	Sanções conforme Contrato, TR e legislação em vigor.
Veículo fora da especificação contratual	Alto	Contratada	15 minutos	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Alto	Contratada	Imediato	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	Imediato	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos no atendimento de chamadas	Médio	Contratada	15 minutos	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Indisponibilidade do serviço de bilhetagem eletrônica	Médio	Contratada	24h	Sanções conforme contrato e legislação em vigor.
Falta de logomarca visível no carro, dificultando sua identificação	Baixo	Contratada	Imediato	Providenciar a identificação antes de iniciar os trabalhos.
Falha na identificação do motorista ou passageiro	Baixo	Contratada ou Contratante	Imediato	Apresentar crachá ou outro meio de identificação ou solicitar confirmação, via rádio.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. Todos os clientes envolvidos naquele

(s) dia(s) serão afetados. A PRODAM precisará disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Termo.

Manaus (AM), 22 de março de 2019

Ismael Benigno Neto
Supervisor SPADM

José Nilmar Alves de Oliveira
Diretor Administrativo-Financeiro

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

João Guilherme de Moraes Silva
Diretor-Presidente



ANEXO I-A - PENALIDADES

Ocorrência	Nível	Penalidade
Descumprimento do prazo para atendimento de chamadas	Médio	Ressarcimento do transporte realizado de forma alternativa
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	Glosa contratual de 1,5% sobre o valor faturado mensal, por dia de indisponibilidade
Ausência de documentação legal para a prestação de serviços	Alto	Suspensão do pagamento
Falta ou erro nas informações sobre a corrida	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida
Indisponibilidade do serviço de bilhetagem eletrônica	Médio	Glosa contratual de 0,5% sobre o valor faturado mensal, por dia de indisponibilidade
Veículo fora da especificação contratual	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida
Denúncia de falha no atendimento	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida



ANEXO I-B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	*QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Taxa de embarque	Corrida	3960	4,00	15.840,00
Bandeira 1	Km	18204	2,60	47.330,40
Bandeira 2	Km	3430	3,45	11.833,50
TOTAL				75.003,90

* Valores estimados, por ano, baseados em pesquisa de mercado.

ANEXO I-C – PLANILHA DE ANÁLISE TÉCNICA

CRITÉRIO	QTDE	PESO	QTDE x PESO
<p>BILHETAGEM ELETRÔNICA</p> <p>A LICITANTE deve informar se possui sistema informatizado de bilhetagem eletrônica e relatórios auditáveis sobre os serviços prestados, na modalidade online (em tempo real).</p> <p>(SIM = QTDE “1”, NÃO = QTDE “0”)</p>		5	
<p>A LICITANTE deve informar se possui aplicativo de localização da frota, na modalidade online (em tempo real).</p> <p>(SIM = QTDE “1”, NÃO = QTDE “0”)</p>		3	
<p>PONTO ATÉ 3km DE DISTÂNCIA DA PRODAM</p> <p>A proposta deve indicar se a LICITANTE possui ponto de saída de veículos da sua frota a menos de 3km de distância da PRODAM.</p> <p>(SIM = QTDE “1”, NÃO = QTDE “0”)</p>		1	
<p>TOTAL DE VEÍCULOS COM ATÉ 2 ANOS DE USO</p> <p>A proposta deve apresentar quantos veículos com menos de 2 anos de uso da LICITANTE possui em sua frota.</p>		1	
TOTAL DE PONTOS			
NOME DA EMPRESA LICITANTE	RESPONSÁVEL		

Obs. A nota zero não desclassifica a licitante. O que será levado em conta é a pontuação acumulada final.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PL Nº 02/2019-PRODAM

ANEXO 02

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PL 02/2019-PRODAM

ANEXO 03

Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de rádio táxi, com sistema de radiofonia, ar-condicionado e taxímetro e serviço de bilhetagem eletrônica ou similar para controle e acompanhamento das demandas, para suprir a necessidade de deslocamento dos empregados da PRODAM S/A., na cidade de Manaus e municípios de sua região metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 Os serviços consistem no transporte de colaboradores da PRODAM, dentro da cidade de Manaus e municípios de sua região metropolitana, em táxi especial com 04 (quatro) portas, equipados com radiofonia, ar-condicionado, taxímetro e serviço de bilhetagem eletrônica;
- 2.2 Os serviços deverão ser executados em veículos com, no mínimo, 5 lugares, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com ar-condicionado, credenciados e autorizados pelo Poder Público para exercício desta atividade;
- 2.3 Os serviços serão prestados mediante solicitação telefônica, feita pela CONTRATANTE, à Central de Rádio Táxi da CONTRATADA e serão realizados através de veículos equipados com radiofonia e ar-condicionado;
- 2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico por meio de número fixo, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 2.5 Todos os deslocamentos deverão ser registrados pela CONTRATADA de forma eletrônica, com informações sobre quilometragem inicial e final, data e horários de início e fim da corrida, itinerário (local de partida e local de destino), valor da corrida, dados do veículo (número do carro e placa) e do motorista, bem como fechamento da corrida através de senha, que deverá ser usada pelo passageiro ao final do deslocamento;
- 2.6 Será obrigatório o registro de abertura da corrida, no momento de seu início, bem como o registro de todos os dados listados no item 2.5 deste Termo, sob pena de a corrida não ser confirmada e ter seu pagamento negado quando do fechamento de relatórios mensais por parte da fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.7 Na impossibilidade técnica de registro eletrônico da corrida, o motorista deverá solicitar ao passageiro o preenchimento de todos os campos do boleto impresso (voucher), para que a corrida seja confirmada pelo Setor competente da CONTRATANTE e incluída nos relatórios de faturamento mensal. O voucher deve ser fornecido pelo motorista;
- 2.8 O veículo deverá estar disponível para embarque, no local indicado na abertura do chamado, até 15 (quinze) minutos após a ligação da CONTRATANTE, com carência de 5 (cinco) minutos. Após esse prazo, a PRODAM poderá cancelar o chamado e registrar a ocorrência para fins de aplicação de penalidade, de acordo com os termos deste Contrato;
- 2.9 A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e contraditório, para os casos passíveis de aplicação de penalidade, desde que se manifeste em até 48 horas úteis, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE;

- 2.10 Não serão aceitos, pela PRODAM, vouchers impressos com rasuras, erros de preenchimento ou falta de informações, sendo a corrida retirada dos relatórios de faturamento mensal;
- 2.11 Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, serão sempre acompanhados de empregados ou representantes indicados pela CONTRATANTE;
- 2.12 Os valores das corridas dentro do perímetro urbano, em Manaus, serão determinados pela tarifa registrada no taxímetro do veículo utilizado e autorizado pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), para veículos com ar-condicionado e sistema de radiofonia; e
- 2.13 O valor da tarifa registrada no taxímetro do veículo utilizado deverá ser o valor autorizado pela SMTU, para veículos com ar-condicionado e sistema de radiofonia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal estimado do serviço contratado será de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) perfazendo o Valor Global estimado de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 4.2 O faturamento mensal dos serviços ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês de competência, e estará condicionado à conferência dos relatórios da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 4.3 O relatório a ser enviado pela CONTRATADA deverá conter todos os dados das corridas realizadas, através de sistema de bilhetagem eletrônica, devendo apresentar:
 - 4.3.1 Data de emissão do relatório;
 - 4.3.2 Data, hora de início e hora de fim de cada corrida;
 - 4.3.3 Número da unidade (veículo), placa, nome do motorista;
 - 4.3.4 Quilometragem inicial e final da corrida;
 - 4.3.5 Valor da corrida;
 - 4.3.6 Empresa (PRODAM), nome completo, matrícula e setor do passageiro; e
 - 4.3.7 Gestor responsável pela autorização da corrida;
- 4.4 O relatório deverá apresentar, de forma clara, os valores das corridas individuais e o total a ser faturado e cobrado da CONTRATANTE;
- 4.5 O faturamento e a emissão da Nota Fiscal de serviços ocorrerão somente após a conferência dos relatórios e o respectivo atesto dos serviços pela CONTRATANTE. Notas Fiscais emitidas sem o atesto dos serviços, formalizado em registro via e-mail, deverão ser canceladas pela CONTRATADA;
- 4.6 Para a composição dos autos da fiscalização do CONTRATO, a Nota Fiscal de serviços deverá estar acompanhada, além das certidões legalmente exigidas, da versão final do relatório de prestação de serviços do mês, conforme detalhado nos itens 4.2 e 4.3 acima, em papel timbrado e assinado pelo responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os reajustes tarifados serão consignados quando houver aumentos pertinentes, concedidos pela SMTU e após publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **xx/xx/20xx até xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todos os requisitos constantes do Anexo 01 – Projeto Básico - do Edital Procedimento de Licitação nº 02/2019.

8.2 Os veículos da **CONTRATADA** deverão estar, permanentemente, em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza e segurança, atendendo às normas de trânsito vigentes e fiscalizadas pelos órgãos competentes, em particular a SMTU, o DETRAN e o MANAUSTRANS;

8.3 O pessoal indicado pela **CONTRATADA**, na prestação dos serviços objeto do presente certame, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer à **CONTRATANTE** e a terceiros, estando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária, para cobertura de tais danos ou prejuízos;

8.4 Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e asseados;

8.5 A **CONTRATADA** informará por escrito à **CONTRATANTE**, o seu Representante Legal ou Preposto, com telefones, que responderá em tempo integral pelos serviços;

8.6 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, e até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês de competência (apuração da prestação dos serviços), ao Supervisor de Apoio Administrativo – SPADM, os relatórios eletrônicos das corridas realizadas, bem como os vouchers impressos das corridas que não tenham sido registradas pelo sistema de bilhetagem eletrônica;

8.7 A emissão de Nota Fiscal de serviços será condicionada à prévia conferência dos relatórios enviados pela **CONTRATADA**, estando todas as informações confirmadas junto aos controles da SPADM (**CONTRATANTE**);

- 8.8 Não admitir empregado da CONTRATANTE ou de terceiros que estejam prestando serviços à CONTRATANTE;
- 8.9 Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, por culpa sua ou de seu preposto decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.10 As providências judiciais ou extrajudiciais para solução das questões referentes a danos causados a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 8.11 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações;
- 8.12 Fica a CONTRATADA obrigada a notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 8.13 Caso a CONTRATADA venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas, impetradas por empregados da CONTRATADA, relativas aos serviços, objeto deste Projeto Básico, fica a CONTRATADA e seus Diretores, assim designados no CONTRATO ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE, dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA, ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE;
- 8.14 Comunicar de imediato à CONTRATANTE sobre qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo em caráter temporário, com a devida justificativa;
- 8.15 Manter todos os veículos com a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização de trânsito perfeitamente atualizada;
- 8.16 Durante toda a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, na sua frota, a quantidade de veículos suficientes para atender a CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula Segunda;
- 8.17 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato e na ocasião de sua renovação, toda a documentação apresentada na Licitação;
- 8.18 A CONTRATADA deverá tomar as providências para que as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes sejam cumpridas, acatando, inclusive, recomendações que nesse sentido sejam feitas pela PRODAM S/A. O ônus por infração às leis de Segurança do Trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, decorrentes da prestação desses serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do CONTRATO;

- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.3 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto do CONTRATO;
- 9.4 Aplicar as penalidades previstas, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto contratado;
- 9.5 Atestar a prestação dos serviços, após a conferência de relatórios mensais de faturamento, com todos os detalhes sobre as corridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios, que deverão ser entregues através de correio eletrônico (e-mail) ao titular da SPADM;
- 9.6 Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação do relatório de faturamento mensal dos serviços;
- 9.7 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, quanto à forma de atuação, orientando e fiscalizando, com o objeto a execução dos serviços;
- 9.8 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir alguma Cláusula do CONTRATO e Projeto Básico, a CONTRATANTE suprirá suas necessidades de prestação de serviços da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando à CONTRATADA os gastos realizados a esse título, além de sujeitá-la às multas estabelecidas no Anexo 1-A deste Termo;
- 9.9 Manter sob sua guarda os vouchers impressos, das corridas que não tenham sido registradas de forma eletrônica, fornecidos pela CONTRATADA;
- 9.10 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato e do Anexo 01 – Projeto Básico - do Edital Procedimento de Licitação nº 02/2019.
- 10.2 **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

10.2.1 Advertência:

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Pela recusa em assinar o Contrato;
- d) Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço;
- e) Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

10.2.2 Multa conforme quadro a seguir:

Ocorrência	Nível	Penalidade
------------	-------	------------

Descumprimento do prazo para atendimento de chamadas	Médio	Ressarcimento do transporte realizado de forma alternativa
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	Glosa contratual de 1,5% sobre o valor faturado mensal, por dia de indisponibilidade
Ausência de documentação legal para a prestação de serviços	Alto	Suspensão do pagamento
Falta ou erro nas informações sobre a corrida	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida
Indisponibilidade do serviço de bilhetagem eletrônica	Médio	Glosa contratual de 0,5% sobre o valor faturado mensal, por dia de indisponibilidade
Veículo fora da especificação contratual	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida
Denúncia de falha no atendimento	Alto	Glosa correspondente ao valor da corrida

10.2.3 Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

- ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 12.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 17.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante no Projeto Básico, anexo **01** do Processo de Licitação - PL N.º **02/2019**-PRODAM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 22.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 2019

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REVISÃO E APROVAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico
OAB/AM – xxxxx

